



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



EDITAL N.º 2023.04.19.02-SPT

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, através da **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar procedimento administrativo visando o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, tudo em conformidade com este edital e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 9.514/97, de 20/11/1997 e pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e suas alterações posteriores, bem como pelo Capítulo III da Instrução Normativa nº 72, de 19/12/2019.

OBJETO:	CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE
MODALIDADE:	CRENCIAMENTO
Nº	2023.04.19.02-SPT
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
INÍCIO DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NOS MEIOS LEGAIS
ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:	ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 16 DE MAIO DE 2023
SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:	ÀS 09H00MIN DO DIA 16 DE MAIO DE 2023
LOCAL:	Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270, Padre Romualdo, Caucaia, Ceará
OBSERVAÇÕES:	Os leiloeiros oficiais poderão obter cópia integral deste edital junto a Comissão Permanente de Licitação, com sede no Departamento de Gestão de Licitação, sito a Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270, Padre Romualdo, Caucaia, Ceará, nos dias úteis, das 08h às 12h (Horário de atendimento ao público), pelo site https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou através de solicitação enviada ao e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br .

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**.

1.2. O(s) Leilão(ões) tratado(s) no objeto deste credenciamento deverão ser realizado(s) de forma **PRESENCIAL**, para fins de cumprimento do Art. 65. da Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019.

2. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:

- a) Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (**ANEXO IX**);
- c) Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE;
- d) Inscrito no CADINE, Lei Estadual Nº 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto N.º 27.114, de 27 de junho de 2003;
- e) A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos;
- f) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente deste Edital e seus anexos.
- g) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **Anexo II** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos em original ou cópia, cuja cópia poderá ser autenticada em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Caucaia/CE no momento da sessão, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018:

Habilitação Jurídica

- a) Comprovante de regularidade perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC-CE e de que desempenha a atividade profissional pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- b) A referida prova de matrícula será atendida por meio da Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial;
- c) Carteira de Exercício Profissional expedida pela entidade, no formato frente e verso, exclusiva para o ofício de leiloeiro público (se for o caso);
- d) Documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei;
- e) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF); e
- f) Registro comercial (se for o caso);

Regularidade fiscal e trabalhista

- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- h) Prova de regularidade perante a Previdência Social;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou declaração de que não possui empregados;

Qualificação técnica

- k) Apresentar "currículum vitae" com o relato circunstanciado de sua atuação no mercado, Anexo VIII.
- l) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) imóvel (is).
- m) O atestado(s) deverá (ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.
- n) Certidão negativa de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- o) Certidão, emitida pelo órgão de classe correspondente, de não ter sofrido, nos últimos 2 (dois) anos, punição, decorrente de processo administrativo disciplinar ou de representação, por decisão contra a qual não caiba recurso.
- p) Cópia(s) de extrato(s) de publicação(ões) que comprove(m) leilão (ões) realizado(s) no último ano.

Declarações

- q) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no **Anexo III**;
- r) Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo IV**;
- s) Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Caucaia/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, de acordo do **Anexo V**;
- t) Declaração de que possui sistema eletrônico para controle dos bens objetos de alienação, com fotos e especificações, para consulta virtual pelo Município e suas unidades diretamente interessadas, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou de contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- u) Declaração de que dispõe de condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização de meios de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação;
- v) Declaração de que dispõe de condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização de meios de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação;
- w) Declaração de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias que detenham todos os requisitos de software pertinente para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som ou que poderá contratar entidades públicas ou privadas, que serão avaliadas pelo órgão competente.

Demais documentos para corretor(a) público(a) (além dos documentos anteriores)

- x) Comprovante de regularidade perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará (CRECI-CE) e de que desempenha a atividade profissional pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- y) Registro comercial, no caso de empresário individual (a pessoa jurídica regularmente inscrita em Conselho Regional de Corretores de Imóveis pode patrocinar a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, chancelado por corretor de imóveis, pessoa física, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Resolução COFECI 1066/2007);

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar o pedido de credenciamento, conforme modelo (**Anexo II**) e a documentação exigida no item 3, até a data e hora estipulada no preâmbulo do edital, a partir da data de publicação do edital, na Comissão Permanente de Licitação, com sede no Departamento de Gestão de Licitação, situado no endereço também constante do preâmbulo do edital. Horário de 08h00min as 12h00min (Horário de atendimento ao público).

4.1.1. A documentação tratada no caput deste item, poderá ser entregue via postal desde que o envelope com a documentação seja entregue/protocolada no Departamento de Gestão de Licitação até a data e horário previstos no caput deste item.

4.2. O pedido de credenciamento (**Anexo II**) e a documentação exigida no item 04 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.19.02-SPT
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

4.2.1. Os envelopes referidos no item 4.2. Permanecerão fechados e inviolados até o exame e julgamento da documentação.

4.3. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).

4.4. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS DE SOFTWARE E INFRAESTRUTURA

5.1. O exame de julgamento da documentação recebida será processado pela CPL, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

5.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação.

5.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

5.4. A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial do Município – DOM, bem como divulgará no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>).

5.5. Finda a análise da documentação jurídica, será publicada pela CPL a lista prévia do(a)s candidato(a)s leiloeiro(a)s e corretores(as) juridicamente habilitados. Ficam os candidatos a leiloeiro público convocados para fase de apresentação dos requisitos técnicos de software e infraestrutura, exclusivamente para os leiloeiros (item 8 deste edital), em data e horário previamente agendados. A análise ficará ao encargo da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE ou ao órgão técnico competente a quem essa Secretaria designar, após a qual será emitido parecer quanto à regularidade em face das exigências editalícias.

5.6. O deferimento do(s) pedido(s) de habilitação será realizado por meio do Diário Oficial do Município – DOM, bem como divulgará no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>)

5.7. A partir do dia útil posterior à referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 6 deste Instrumento.

5.8. Pós julgamento dos recursos, a lista definitiva de credenciado(a)s será publicada no Diário Oficial do Município – DOM, bem como divulgará no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>)

5.9. Exclusivamente para os leiloeiros, será necessária nova habilitação técnica quando houver substituição do sistema informatizado utilizado para a realização da alienação eletrônica.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do recebimento dos documentos, de forma presencial no Departamento de Gestão de Licitação, situado no endereço também constante do preâmbulo do edital, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h (Horário de Atendimento ao Público), ou eletronicamente para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br até às 17h00min.

6.1.1. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido no item 6.1 deste Edital.

6.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de credenciamento.

6.2.1. As impugnações deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo previsto no item anterior, de forma presencial no Departamento de Gestão de Licitação, situado no endereço também constante do preâmbulo do edital, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h (Horário de Atendimento ao Público), ou eletronicamente para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br até às 17h00min.

6.2.2. Não serão aceitas impugnações verbais nem formuladas após o prazo estabelecido no item 6.2 deste edital.

6.3. Caberá à autoridade superior da **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE** decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do procedimento.

6.5. Das decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** relativas ao julgamento da documentação de habilitação dos participantes caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil posterior da publicação do julgamento no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Licitação, situado no endereço também constante do preâmbulo do edital, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h (Horário de Atendimento ao Público), ou enviados para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br até às 17h00min do devido prazo recursal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

6.7. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil posterior à publicação do aviso de interposição de recursos.

6.8. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pela autoridade superior da **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**.

7. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

7.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados e ultrapassada, ainda, a fase de apresentação dos requisitos técnicos de software e infraestrutura, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 6 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de divulgação no Diário Oficial do Município – DOM e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>).

7.1.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

7.2. Após o sorteio, o Leiloeiro sorteado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento (**Anexo VI**), via e-mail, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão.

7.3. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o nome do Leiloeiro contemplado no sorteio, no Diário Oficial do Município – DOM e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>).

7.4. Caso o Leiloeiro contemplado no sorteio se recuse ou não compareça para assinatura do Termo de credenciamento de acordo com a cláusula 8.3, será convocado o leiloeiro seguinte na ordem estabelecida no 1º (primeiro) sorteio, ou se não houver sequência, publicado uma nova data de sorteio, seguindo a sequência para assinatura do Termo de credenciamento.

7.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, será realizado um novo sorteio.

7.6. Considera-se DESCRENDIADO aquele que não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de convocação para assinatura do Termo de credenciamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DE SOFTWARE E INFRAESTRUTURA

8.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

8.2. Dos requisitos do software:

8.2.1. A homologação do sistema ocorrerá através da execução dos procedimentos de simulação descritos no **Anexo XI** que serão realizados com a presença de representante legal do interessado e de um técnico, se for o caso, sob a supervisão de um ou mais servidores designados pela Secretaria demandante ou outro Órgão competente da Informação

8.3. Dos Requisitos de Infraestrutura:

8.3.1. O(a) interessado(a) deverá apresentar, acompanhado dos documentos descritos no item 3, declaração de que dispõe de infraestrutura de tecnologia da informação para realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, indicando o Portal a ser usado;

8.3.2. Para a comprovação da arquitetura de infraestrutura de alta disponibilidade é necessária apresentação do desenho e documentação da topologia de infraestrutura (**Anexo X**) ou cópia(s) de contrato(s) firmado(s) com entidades privadas para o fornecimento de infraestrutura de alta disponibilidade para hospedagem de Websites.

8.3.3. A documentação relativa à infraestrutura de tecnologia da informação do interessado será avaliada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**.

8.3.4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE** poderá, a qualquer tempo, realizar visita ao local onde a infraestrutura do sistema estará hospedada para verificar presencialmente as informações declaradas, bem como solicitar documentação comprobatória como notas fiscais de aquisição de equipamentos e softwares.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 04 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

9.2. **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** elaborará rol contendo os leiloeiros habilitados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital.

9.3. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, será convocado o leiloeiro credenciado, ou seja, aquele habilitado, escolhido a partir de sorteio e que assinou o devido termo de credenciamento, para prestação dos serviços.

9.4. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **3% (três por cento)** sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

9.5. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, o leiloeiro credenciado, nos termos do item 9.3 deste edital, será convocado para firmar o contrato de prestação de serviços (**Anexo VII**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

9.5.1. Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 9.5 deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração promoverá novo sorteio de credenciamento, conforme item 7 deste edital.

9.6. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.

9.7. À Comissão é assegurado o direito de suspender a sessão de abertura de envelopes, análise e julgamento de documentos e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos presentes.

9.8. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93.

11. DO CONTRATO

11.1. O município de Caucaia/CE, através da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

11.2. A convocação para prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio MUNICÍPIO DE CAUCAIA efetuado de acordo com o item 8 deste edital.

11.3. Os leilões, independente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para a realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.

11.4. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à contratada pela Prefeitura Municipal de Caucaia e respeitará ordenamento obtido pelo sorteio.

11.5. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Caucaia, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

11.6. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto à habilitação de novas pessoas jurídicas, devendo estas se submeterem ao mesmo processo do início do credenciamento

12. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. Recebimento e Abertura de Envelopes;
- 12.2. Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação;
- 12.3. Análise técnica de software e infraestrutura;
- 12.4. Prazo Recursal da Fase de Habilitação;
- 12.5. Contrarrazões da Fase de Habilitação (se for o caso);
- 12.6. Sessão de Sorteio;
- 12.7. Convocação para Credenciamento;
- 12.8. Homologação
- 12.9. Surgimento da Necessidade e Convocação para Contratação;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o presente edital:

13.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**);

13.1.2. Pedido de Credenciamento (**Anexo II**);

13.1.3. Modelo de declaração emitida pelo participante assegurando a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (**Anexo III**);

13.1.4. Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC (**Anexo IV**);

13.1.5. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Caucaia/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE (**Anexo V**);

13.1.6. Termo de credenciamento. (**ANEXO VI**)

13.1.7. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, de propriedade do Município de Caucaia/CE (**Anexo VII**).

13.1.8. Modelo de Curriculum Vitae (**Anexo VIII**)

13.1.9. Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (**ANEXO IX**)

13.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE.

13.3. As informações ou esclarecimentos sobre este credenciamento podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Caucaia/CE, conforme item 6 deste edital.

13.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará.

Caucaia/CE, 19 de abril de 2023.



NABOTH ELIAS DE CASTRO
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura do Município de Caucaia/CE possa realizar a alienação de bens imóveis os quais, por força de Lei, foram autorizados a serem leiloados.

2.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado do Ceará podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2.4. Justifica-se o presente procedimento de credenciamento tendo como base o art. 25 "caput" da Lei de Licitações, onde resta evidente que é inexigível a competição decorrente de procedimento licitatório convencional, sobretudo quando não há meios objetivos de determinar um vencedor do certame ou quando, conforme conceitua Marçal Justen Filho "houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração". O presente processo, por esta ótica, se justifica como credenciamento, uma vez que a atividade de leiloeiro não tem como ser medida com parâmetros objetivos que consigam garantir a contratação mais vantajosa para a Administração. Ademais, a quantidade de participantes é ilimitada, tendo em vista que o credenciamento permanecerá aberto, o que possibilita que qualquer leiloeiro possa se cadastrar.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoa física, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º. da IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses.

3.1.2. O contrato firmado através do credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

3.2. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE serão credenciados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações.

3.3. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de credenciamento e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

3.4. O Leiloeiro que rejeitar o Termo de Credenciamento, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de sorteio.

3.4.1. Para fins de distribuição de serviços, fica estabelecido o limite de 30 (trinta) lotes por leilão para que o próximo leiloeiro ordenado, seja convocado para prestação dos serviços.

3.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.5.1. Caso não seja feita ordem de classificação dos leiloeiros no 1º sorteio, será publicada uma nova data de sorteio.

3.6. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.7. Não cabe a SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

3.8. A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a imissão de posse ao ARREMATANTE.

3.9. O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

3.10. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda ocorra por culpa do Leiloeiro, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE.

3.11. Caso a efetivação da finalização da venda, pós sessão de oferta de lances, não se realize por culpa exclusiva da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE.

3.12. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

3.13. O LEILOEIRO renuncia expressamente a SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 3% (três por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.14. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

4. DA ARREMATÇÃO E DA GUARDA DOS BENS

4.1. No ato de arrematação, para cada lote, por lance virtual (via internet), o sistema emitirá boleto bancário no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, a título de caução, correspondendo esse montante, respectivamente, aos 3% (três por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, e aos 22% (vinte e dois por cento), relativos à CAUÇÃO, pela arrematação do bem propriamente dito.

4.2. No ato de arrematação, para cada lote, por lance presencial, o licitante vencedor (comprador) ou seu representante legal, munido da devida documentação que comprove tal situação, deverá efetuar imediato recolhimento bancário, na forma deste edital, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da

arrematação do lote, correspondendo esse montante, respectivamente, aos 3% (três por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, e aos 22% (vinte e dois por cento), relativos à CAUÇÃO, pela arrematação do bem propriamente dito.

4.3. Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento da caução previstos nos subitens anteriores, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder as penalidades previstas no Edital.

4.4. O valor caucionado pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço à vista.

4.5. A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a imissão de posse ao ARREMATANTE.

4.6. **DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS:** O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

4.7. DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

4.7.1. Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:

a) A importância correspondente ao percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.

II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:

a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;

b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.

c) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.

d) Realização do leilão de forma presencial.

e) Pessoal para proceder à composição dos lotes.

f) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.

g) Equipe qualificada para secretariar o evento.

h) Fornecimento de sistema de som.

III- Da responsabilidade da COMITENTE.

a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até a imissão de posse seus respectivos arrematantes.

b) entrega dos bens arrematados.

4.8. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

4.8.1. A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme cláusula quarta, exceto nas hipóteses excetuadas nesse instrumento.

4.9. DO PAGAMENTO DAS ARREMATações

4.9.1. O arrematante substituirá ou complementarará a caução de que trata os subitens 4.1 e 4.2 deste instrumento, por transferência, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao certame, produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei, em

conta exclusiva do Leilão, no valor total de arrematação, em qualquer situação, acrescido de 3% (três por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro Público Oficial.

4.9.1.1. A devolução da caução, bem como a entrega e liberação do lote arrematado, estarão condicionadas à confirmação da operação bancária de que trata o subitem 4.9.1 deste instrumento.

4.9.1.2. Sendo o depósito, em dinheiro ou transferência eletrônica, para conta corrente informada, o arrematante deverá apresentar o respectivo comprovante da operação bancária, devidamente autenticado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sujeita, ainda, à confirmação junto à instituição financeira respectiva.

4.9.1.3. Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o prazo acima estabelecido, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

4.9.2. Após a confirmação da operação bancária descrita no subitem anterior, será lavrada a respectiva nota de venda em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 3% (três por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.

4.9.3. O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento e/ou caução, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

4.9.4. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

4.9.5. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

4.10. PRAZO PARA RETIRADA/TRANSFERÊNCIA DOS BENS

4.10.1. Os bens objeto desse credenciamento permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, a contar da data de integralização do pagamento, onde, após a prestação de contas com o COMITENTE e no prazo de 05 (cinco) dias úteis será fornecido ao ARREMATANTE a imissão de posse e, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis será realizada a transferência definitiva. Findo este prazo, os bens não recebidos por culpa da ARREMATANTE, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

4.10.2. A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a imissão de posse ao ARREMATANTE.

4.10.3. O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

5. DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

5.1. Correrão por conta dos ARREMATANTES:

a) A importância correspondente ao percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.

5.2. Correrão por conta do LEILOEIRO:

a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;

b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.

c) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.



- d) Realização do leilão de forma presencial.
- e) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- f) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- g) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- h) Fornecimento de sistema de som.
- i) Fornecer software e infraestrutura para realização do procedimento também em formato eletrônico.

5.3. Correrão por conta da COMITENTE.

- a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até a imissão de posse seus respectivos arrematantes.
- b) entrega dos bens arrematados.
- c) disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

5.3.1. A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas "a" e "b" do caput deste item, exceto na hipótese do disposto no item 10 deste Termo de Referência.

6. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. O Leiloeiro receberá a porcentagem de 3% (três por cento) do valor integral do lance vencedor como pagamento do bem arrematado.

6.2. O pagamento se dará meio de boleto bancário, pelo arrematante do bem em questão.

6.3. A Prefeitura Municipal de Caucaia/CE fica isenta de pagar qualquer comissão ao Leiloeiro pelos serviços prestados. Desta forma, ficando seu pagamento EXCLUSIVAMENTE de responsabilidade dos arrematantes.

7. DO PAGAMENTO DAS ARREMAÇÕES

7.1. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

7.2. No ato da arrematação, o arrematante receberá 02 (dois) boletos para pagamento ao leiloeiro, através dos meios informados no cadastro efetuado junto ao leiloeiro, sendo um boleto correspondente ao valor integral do lance vencedor para pagamento do bem arrematado e outro boleto, correspondente a 3% (três por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

7.3. Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o envio dos boletos, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

7.4. O leiloeiro deverá recolher, ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

7.5. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro, bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro, o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

7.6. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

8. DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

9. DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

9.1. A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, após a fase de oferta de lances, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), após a fase de oferta de lances, ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

10. DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

10. Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto Nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados no item 9 deste Termo de Referência.

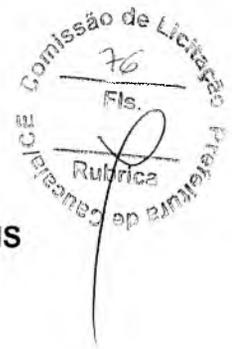
11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 Os serviços serão fiscalizados por servidor denominado pela SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, que poderá participar diretamente do processo de elaboração dos leilões.



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À Comissão Permanente de Licitação

Nome Leiloeiro:

CPF Nº.

Matrícula Junta Comercial:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefones:

Fax:

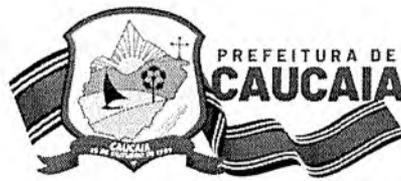
..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº, vem requerer seu credenciamento perante o Município de Caucaia/CE, para prestação dos serviços de alienação de bens imóveis, de propriedade do Município de Caucaia/CE, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2023.04.19.02-SPT.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e Data

Assinatura do Interessado



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



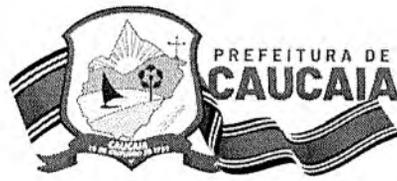
ANEXO III - DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº....., declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 27.114, de 27 de junho de 2003.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
E-mail: spsp@caucaia.ce.gov.br



Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte

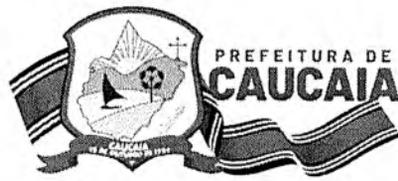


ANEXO IV - DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte

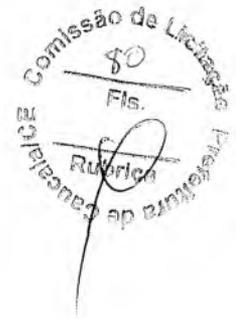
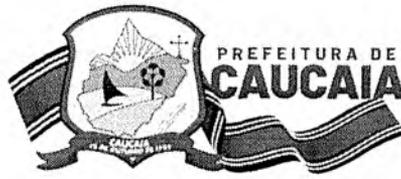


ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Caucaia/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ encontra-se, na presente data, credenciado junto a esta autarquia como leiloeiro para realização de leilão de executar os serviços de organização, preparação e realização de leilões públicos de veículos que se encontram recolhidos pela SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE de Caucaia/CE, ou terceiro devidamente autorizado, conforme preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

O Leiloeiro, _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 2023.04.19.02-SPT, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Caucaia/CE, _____ de _____ de 20__.

Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE E
_____, CONFORME A
SEGUIR DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, com sede _____, por meio da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu(ua) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, daqui por diante denominada de COMITENTE e de outro _____, leiloeiro (a) público (a) oficial com registro na JUCEC nº _____, RG _____, CPF _____, com _____ escritório à _____ n.º _____ complemento _____ Bairro _____ cidade _____ Estado do Ceará, daqui por diante denominado LEILOEIRO, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto Nº 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO.

1.1. A COMITENTE, por este ato declara-se proprietária dos bens constantes no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a regular situação jurídica dos bens, e isentando o LEILOEIRO de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizando, por este termo que o mesmo proceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILAO.

CLAUSULA SEGUNDA- DA DIVULGAÇÃO

2.1. A COMITENTE, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, a suas custas, na forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ARREMATÇÃO E DA GUARDA DOS BENS

3.1. No ato de arrematação, para cada lote, **por lance virtual (via internet)**, o sistema emitirá boleto bancário no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, a título de caução, correspondendo esse montante, respectivamente, aos 3% (três por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, e aos 22% (vinte e dois por cento), relativos à CAUÇÃO, pela arrematação do bem propriamente dito.

3.2. No ato de arrematação, para cada lote, **por lance presencial**, o licitante vencedor (comprador) ou seu representante legal, munido da devida documentação que comprove tal situação, deverá efetuar imediato recolhimento bancário, na forma deste edital, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, correspondendo esse montante, respectivamente, aos 3% (três por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, e aos 22% (vinte e dois por cento), relativos à CAUÇÃO, pela arrematação do bem propriamente dito.

3.3. Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento da caução previstos nos subitens anteriores, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder as

penalidades previstas no Edital.

3.4. O valor caucionado pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço à vista.

3.5. A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a Imissão de posse ao ARREMATANTE.

3.6. **DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS:** O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

3.7. **DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS**

3.7.1. Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:

b) A importância correspondente ao percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.

II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:

i) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;

j) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.

k) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.

l) Realização do leilão de forma presencial.

m) Pessoal para proceder à composição dos lotes.

n) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.

o) Equipe qualificada para secretariar o evento.

p) Fornecimento de sistema de som.

III- Da responsabilidade da COMITENTE.

a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até a imissão de posse seus respectivos arrematantes.

b) entrega dos bens arrematados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme cláusula terceira, exceto nas hipóteses excetuadas nesse instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

5.1. O arrematante substituirá ou complementarará a caução de que trata os subitens 3.1 e 3.2 deste instrumento, por transferência, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao certame, produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei, em conta exclusiva do Leilão, no valor total de arrematação, em qualquer situação, acrescido de 3% (três por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro Público Oficial.

5.1.1. A devolução da caução, bem como a entrega e liberação do lote arrematado, estarão condicionadas à confirmação da operação bancária de que trata o subitem 5.1 deste instrumento.

5.1.2. Sendo o depósito, em dinheiro ou transferência eletrônica, para conta corrente informada, o arrematante deverá apresentar o respectivo comprovante da operação bancária, devidamente

autenticado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sujeita, ainda, à confirmação junto à instituição financeira respectiva.

5.1.3. Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o prazo acima estabelecido, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

5.2. Após a confirmação da operação bancária descrita no subitem anterior, será lavrada a respectiva nota de venda em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 3% (três por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.

5.3. O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento e/ou caução, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

5.4. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

5.5. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

6.1. Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descritos no ANEXO, de que trata a CLAUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

CLAUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

8.1. A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

9.1. Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto Nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na CLAUSULA SETIMA deste contrato.

CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO

10.1. O presente contrato terá início quando de sua assinatura e vigorará até ___ de _____ de _____, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes.

10.2. No caso de imóvel recebido em garantia de alienação fiduciária, o CONTRATADO deverá

realizar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos, da Lei 9.514/97, contados a partir da convocação expressa por parte da Prefeitura Municipal de Caucaia.

Parágrafo Primeiro - O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 dias contados da solicitação da Prefeitura Municipal de Caucaia.

Parágrafo Segundo - O 2º leilão deverá acontecer em até 15 dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.

Parágrafo Terceiro - É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

Parágrafo Quarto - A realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Caucaia.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência do procedimento de origem de credenciamento de Leiloeiro para Prestações de Serviços de Alienação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Caucaia:

I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;

II - fornecer à Prefeitura Municipal de Caucaia relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

III - observar na venda dos imóveis e dos bens móveis as disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e da Lei 9.514/97;

IV - proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de localização dos bens.

V - Enviar à Prefeitura Municipal de Caucaia, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

a) Ata de Leilão, após a realização do certame;

b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;

d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VI - ressarcir à Prefeitura Municipal de Caucaia quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Caucaia;

VIII - destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caucaia;

IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Prefeitura Municipal de Caucaia;

X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caucaia;

- XII - submeter à Prefeitura Municipal de Caucaia, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIII - informar à Prefeitura Municipal de Caucaia qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIV - não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Caucaia, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Caucaia, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

Parágrafo Primeiro – Ficarão a cargo do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- I – Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;
 - II – Elaboração e distribuição de catálogos no da do evento;
 - III – Análise documental (inclusive ficha matrícula) dos imóveis;
 - IV – Aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;
 - V – Equipe específica para confecção e preenchimento dos documentos elencados nos itens VI e V da Cláusula Segunda deste contrato;
 - VI – Equipe completa de caixas e recepção;
 - VII – Fornecimento de café e água mineral;
 - VIII – Disponibilização e manutenção de sitio na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados;
 - IX – Página dos jornais com a publicação dos leilões, os quais comporão o dossiê constante na cláusula segunda deste contrato.
- j) – Fornecer software e infraestrutura para realização do procedimento também em formato eletrônico.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12.1. São responsabilidades do CONTRATADO:

- I - todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de Caucaia, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;
- II - responder perante a Prefeitura Municipal de Caucaia por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- III - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado do Ceará e nos jornais de grande circulação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

13.1. A Prefeitura Municipal de Caucaia obriga-se a:

- I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- II - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- III - notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. Os serviços serão fiscalizados pelo(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF N° _____, que participam diretamente do processo de elaboração do leilão.

Parágrafo Único. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e o LEILOEIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DUVIDAS E DO FORO

15.1. As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto Nº 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de Caucaia, Estado do Ceará, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 2 (duas), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a Segunda via a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.

Caucaia/CE, ____ de _____ de 20__.

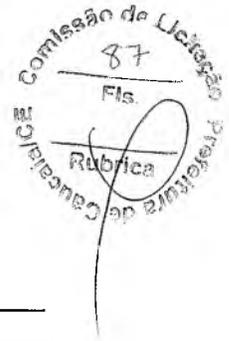
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____



ANEXO VIII - MODELO DE CURRICULUM VITAE

1. Dados Pessoais

Nome completo: _____
Masculino () Feminino () - Estado civil: _____
Filiação: _____
Pai: _____
Mãe: _____
Local de nascimento: _____
Data de nascimento: ____/____/____ - Idade: _____
Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
Expedição: ____/____/____ CPF: _____
Título de Eleitor: _____
Endereço Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Telefone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

2. Informações Profissionais

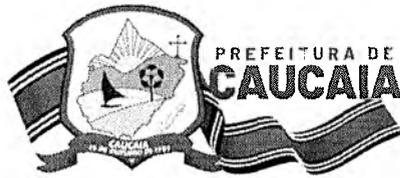
Matrícula Jucec: _____ Data de nomeação e posse: ____/____/____ Endereço
Comercial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ Telefone
comercial: (____) _____ Home Page: _____ e-mail:

3. Estrutura Técnica (Descrição da estrutura de tecnologia, recursos humanos e comunicação)

4. Leilões Judiciais realizados nos últimos dois anos

Extra-Judiciais

5. Outras informações que julgar pertinente para caracterizar o desempenho na atividade de Leiloeiro:



Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte

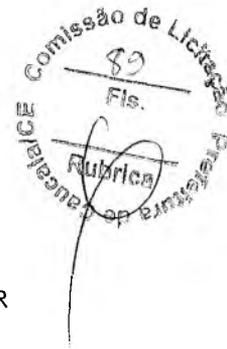


ANEXO IX

Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5º, inciso XIII e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso III e 32, inciso I, da Lei nº 8.934/94; nos arts. 7º, parágrafo único, 32, inciso I, alínea "a" e 63, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933; e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a manifestação do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 840.535-DF (2006/00085934-5), que pacificou entendimento relativo a controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes às atividades e fiscalização dos Leiloeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar e modernizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação à concessão e cancelamento da matrícula dos leiloeiros, bem como a fiscalização de suas atividades;

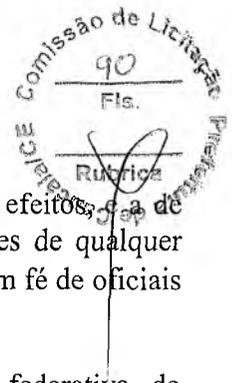
CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria de nº 002, de 16 de dezembro de 2009, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

SEÇÃO I

Do Ofício e da Habilitação do Leiloeiro

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

Parágrafo único. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem



encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

Art. 2º O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

Art. 3º A concessão da matrícula, após o pagamento do preço público, a requerimento do interessado, dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

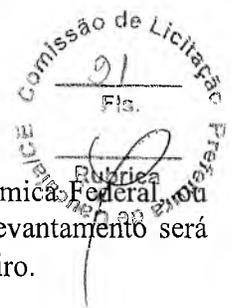
- I - idade mínima de 25 anos completos;
- II - ser cidadão brasileiro;
- III - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- IV - estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;
- V - não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- VI - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- VII - não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- VIII - não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;
- IX - ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão;
- X - não ser matriculado em outra unidade da federação; e
- XI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

Parágrafo único. O atendimento ao inciso IX deverá ser feito por meio da apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o Presidente da Junta Comercial dará o prazo de vinte dias úteis para o interessado prestar caução e assinar o termo de compromisso.

Art. 5º A caução, em valor a ser arbitrado pela Junta Comercial, poderá ser prestada nas seguintes formas:

- I - em dinheiro;
- II - fiança bancária; e
- III - seguro garantia.



§ 1º A garantia de que trata este artigo deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial, em conta poupança à disposição da Junta Comercial e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial que houver matriculado o leiloeiro.

§ 2º O valor da caução arbitrado pela Junta Comercial poderá, a qualquer tempo, ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia. A complementação a que se refere este parágrafo deverá ser realizada no prazo a ser fixado pela Junta Comercial.

§ 3º A fiança bancária e o seguro garantia obedecerão aos mesmos critérios da caução em dinheiro, devendo ser renovados ou atualizados anualmente.

Art. 6º Aprovada a caução e assinado o termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, procederá à matrícula do requerente e expedirá a Carteira de Exercício Profissional.

§ 1º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

§ 2º A caução de que trata o caput deste artigo, subsistirá até 120 dias, após o leiloeiro haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

§ 3º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da caução, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 4º Findo o prazo mencionado, não se apurando qualquer alcance por dívidas ou multa oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta Certidão de Quitação, com que ficará exonerada e livre a caução para o seu levantamento.

Art. 7º É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, que não poderá exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, a seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Do Preposto

Art. 8º O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 3º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

Art. 9º A dispensa do preposto dar-se-á mediante simples comunicação do leiloeiro à Junta Comercial, acompanhada da indicação do respectivo substituto, se for o caso, ou a pedido do preposto.

Da Escolha do Leiloeiro

Art. 10. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estas pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

§ 1º A relação de leiloeiros, referida no caput deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.

§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

§ 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

SEÇÃO II

Das Obrigações e Responsabilidades dos Leiloeiros

Art. 11. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:

I - submeter a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitados:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída;
- c) contas correntes;
- d) protocolo;
- e) diário de leilões;
- f) livro-talão, que poderá ser apresentado em formulário contínuo; e
- g) documentos fiscais exigidos pela legislação tributária.

II - manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;

III - cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;

IV - requerer, ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;

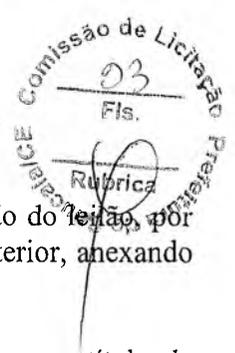
V - responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

VI - comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;

VII - observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;

VIII - anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaç o e exame;





IX - comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações referidas no inciso anterior, anexando cópia da última publicação;

X - exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

XI - fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

XII - prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;

XIII - adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XIV - colocar, à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

XV - colocar, à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;

XVI - comunicar, por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

XVII - fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

XVIII - assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

XX - exigir, dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados; e

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticados.

SEÇÃO III

Das Proibições e Impedimentos

Art. 12. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e conseqüente cancelamento de sua matrícula:

a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;



- b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- c) encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais; e
- d) infringir o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

II - sob pena de suspensão:

a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e

b) cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do comitente ou autoridade judicial.

III - sob pena de multa:

a) adquirir, para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão público, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.

IV - sob pena de nulidade do leilão após o devido processo administrativo onde haja a notificação do interessado ou terceiro:

a) delegar a terceiros os pregões; e

b) realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais distantes entre si, exceto quando se trate de imóveis juntos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como um só leilão os respectivos pregões.

Art. 13. Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro:

I - aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

II - aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;

III - aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e

IV - aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

SEÇÃO IV

Da Ética dos Leiloeiros

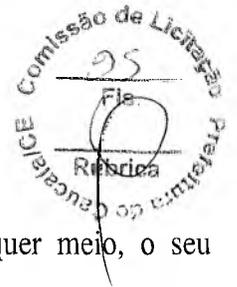
Art. 14. O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.

Parágrafo único. O leiloeiro, no exercício da profissão, deverá manter independência em qualquer circunstância.

Art. 15. O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de leilão fraudulento, o arrematante será solidariamente responsável com o leiloeiro, se com este estiver coligado para lesar o comitente, o que será apurado em processo próprio.

SEÇÃO V Das Infrações Disciplinares



Art. 16. Constituem-se infrações disciplinares:

I - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II - manter sociedade empresária;

III - exercer a função de leiloeiro contra literal disposição de lei;

IV - estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência do comitente;

V - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao leiloeiro;

VI - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione;

VII - abandonar o leilão sem justo motivo ou antes de comunicar à Junta Comercial sua renúncia;

VIII - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pelo comitente ou mandatário em matéria da competência deste, depois de regularmente cientificado;

IX - solicitar ou receber de comitente ou mandatário qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta;

X - receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do comitente ou mandatário;

XI - locupletar-se à custa do comitente ou mandatário ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;

XII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, ao comitente ou mandatário, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

XIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à Junta Comercial, depois de regularmente cientificado a fazê-lo;

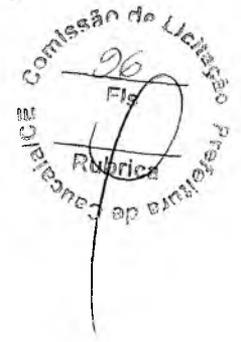
XIV - incidir, reiteradamente, em erros que evidenciem inépcia profissional;

XV - manter conduta incompatível com a função de leiloeiro; e

XVI - tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro.

SEÇÃO VI

Das Penalidades



Art. 17. As sanções disciplinares consistem em:

- I - multa;
- II - suspensão; e
- III - destituição.

Parágrafo único. As sanções devem constar do assentamento do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 18. A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida, por meio de documento próprio de ingresso de receita, junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou, em caso de autarquia, na conta de recursos próprios da Junta Comercial.

§ 2º Será assinado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para que o leiloeiro comprove o depósito da multa estipulada em decorrência de eventual infração praticada no exercício de sua profissão.

§ 3º A multa será variável entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente à caução.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos IV e V, VII a IX, XIII e XV do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 19. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do artigo 11, e inciso II, alínea "a", do artigo 12 desta Instrução Normativa.

§ 1º A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.

§ 2º Suspenso o leiloeiro, também o estará seu preposto.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XII do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 20. A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no artigo 9º, parágrafo único, artigo 36, alínea "a", do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e consequente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária.

Art. 21. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;
- II - ausência de punição disciplinar anterior;
- III - exercício assíduo e proficiente da profissão; e
- IV - prestação de relevantes serviços à causa pública.

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do leiloeiro, as atenuantes, a culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicável.

Art. 22. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I - da falta sujeita à multa ou suspensão, em 3 anos; e
- II - da falta sujeita à destituição, em 5 anos.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida.

§ 2º Interrompem a prescrição a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial.

§ 4º O sobrestamento de que trata o parágrafo anterior perdurará pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

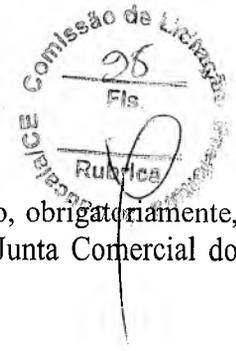
§ 5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do leiloeiro.

§ 6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 23. As penas serão aplicadas pela Junta Comercial:

- I - ex-offício;
- II - por denúncia do prejudicado, observado, sempre, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e
- III - por iniciativa da procuradoria da Junta Comercial.





Parágrafo único. As penas cominadas aos leiloeiros e a seus prepostos serão, obrigatoriamente, publicadas por meio de edital, nos Diários Oficiais dos Estados e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

SEÇÃO VII

Do Procedimento Administrativo

Art. 24. A denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão será dirigida ao Presidente da Junta Comercial, devidamente formalizada por escrito e assinada pelo denunciante, com sua qualificação completa, acompanhada das provas necessárias à formação do processo.

Art. 25. Ao receber a peça inicial da denúncia, o Presidente da Junta Comercial a encaminhará à Secretaria-Geral para exame preliminar dos documentos e provas juntados, quando o Presidente decidirá de sua admissibilidade ou não.

Art. 26. Sendo o fato narrado e as provas juntadas insuficientes para configurar possível infração profissional, a Secretaria-Geral comunicará ao Presidente da Junta Comercial que determinará o arquivamento da denúncia, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o denunciante tomar ciência da decisão.

Art. 27. Aceita a denúncia, o Presidente da Junta Comercial mandará instaurar o processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolo, do que será o denunciado intimado por ofício, que será postado por "AR" ao endereço constante em seu banco de dados, ficando-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa, princípios decorrentes do devido processo legal, com a utilização de todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 1º Será concedido ao denunciado vista do processo na própria Junta Comercial e o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa prévia, instruída com os documentos e provas que julgar necessárias.

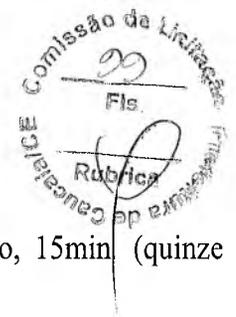
§ 2º Estando o denunciado em lugar incerto ou quando o "AR" retornar negativo, será o leiloeiro intimado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

§ 3º Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, o denunciado e a Procuradoria da Junta Comercial terão o prazo comum de 03 (três) dias úteis para requererem diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Não requeridas diligências, a Procuradoria da Junta Comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se-á quanto aos fatos arguidos. Após, fará os autos conclusos ao Presidente que designará Vogal Relator, podendo designar, quando requerido, Vogal Revisor.

~~§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, com divulgação e intimação do denunciado por edital no Diário Oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.~~

§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, da qual será o denunciado intimado por ofício, postado por AR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 120, de 28.4.2012)



§ 6º É assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15min (quinze minutos).

§ 7º Da decisão do Plenário caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 28. Compete ao Setor de Fiscalização de Leiloeiros das Juntas Comerciais:

I - manter cadastro atualizado dos leiloeiros habilitados e de seus prepostos;

II - preparar os respectivos termos de compromisso, certificados de matrícula e carteiras de exercício profissional;

III - fiscalizar as atividades dos leiloeiros e de seus prepostos, na forma da lei, comunicando à autoridade competente as irregularidades eventualmente verificadas;

IV - orientar os profissionais, em caráter preventivo, para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações;

V - publicar, até o último dia do mês de março de cada ano, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, a lista dos leiloeiros, classificada por antiguidade;

VI - requerer, uma vez cancelada a matrícula, a devolução dos livros para autenticação dos termos de encerramento, bem como a devolução da Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido, pelo leiloeiro; e

VII - manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, relação dos leiloeiros, onde constará o número da matrícula e outras informações que julgar indispensáveis.

SEÇÃO IX

Das Disposições Finais

Art. 29. Os leilões efetuados via internet ou por meio de difusão televisiva, obedecerão às mesmas normas desta Instrução Normativa e outras especiais que a matéria vier a exigir, devendo ser regulamentada em Instruções próprias do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 30. Fica revogada a Instrução Normativa nº 110, de 19 de junho de 2009.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

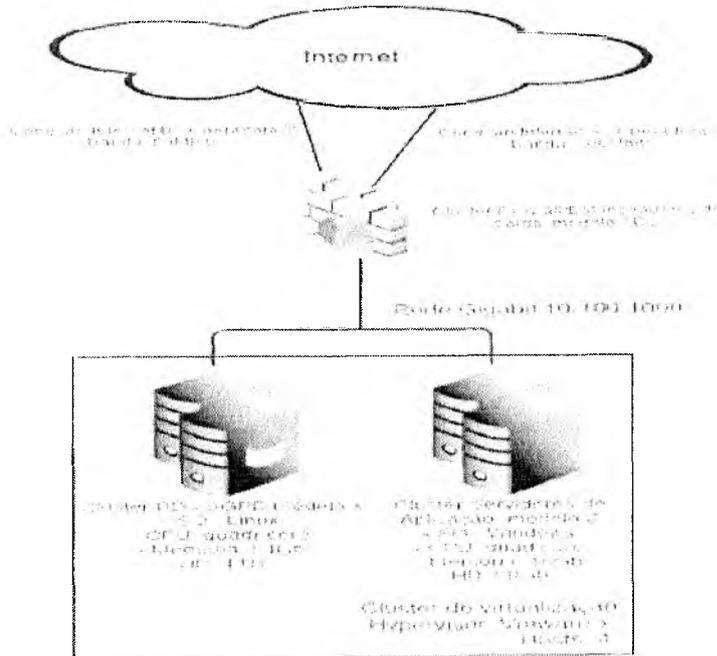
JAIME HERZOG

ANEXO X

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE

Topologia e informações sobre Infraestrutura do Portal www.xyz.com.br

Domínio: [www. xyz.com.br](http://www.xyz.com.br)
 IPs válidos: 177.77.1.10
 AC dos computadores: www. xyz.com.br
 URL para verificação de disponibilidade: www. xyz.com.br
 Localizada em Data Center: "São Paulo - SP"



ANEXO XI
REQUISITOS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

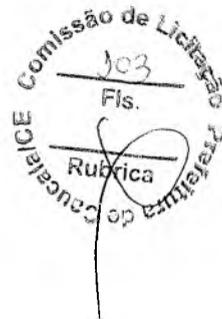
Procedimento	Forma
Publicar normas específicas, sempre que a alienação exigir, para que o usuário tome conhecimento e forneça os documentos que o habilite a ofertar lanços;	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
Permitir que usuários participem de disputas apenas após serem aprovados na checagem pelo leiloeiro de autenticidade das informações cadastrais, feita online, junto a entidades especializadas;	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
Apresentar ao usuário o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
Disponibilizar a funcionalidade de "Esqueci minha senha", devendo ser enviada nova senha por e-mail	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
Possibilitar a exibição de fotos, vídeos e descrições e documentos dos bens em disputa	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
Gerar os seguintes documentos: a) Auto de Leilão negativo; b) Relatório de Lotes Sustados; c) Relatório Geral de Vendas do Leilão; d) Auto de Leilão Positivo; e) Auto de Arrematação Total e Parcial; f) Auto de Arrematação Condicional; g) Auto de Arrematação Pelo Crédito (Adjudicação);	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
Emitir relatórios estatísticos do desempenho da alienação judicial, que devem trazer dados apenas do Município de Caucaia e possuir campos para filtragem de relatório por período da consulta e por efetividade	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
Possibilitar a inserção e visualização de dados no sistema em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
Garantir igualdade de condições nas disputas entre os arrematantes	Apresentação de documentação comprobatória e/ou Atestado de capacidade técnica, especificando o atendimento ao requisito, emitido em papel timbrado da entidade e assinado pelo proprietário ou responsável

<p>Possuir ferramenta de auditoria, contendo os seguintes relatórios:</p> <p>a) Relatório de configuração do leilão, contendo log com data e hora de todas as mudanças de configurações feitas no leilão pelos administradores da ferramenta, tais como inclusão de fotografias, informações, mudanças de preço, prazo dentre outras;</p> <p>b) Relatório do histórico de lances, contendo data e hora, a identificação do autor do lance, seu IP, valor ofertado e mensagens enviadas;</p>	<p>Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE</p>
<p>Os encerramentos dos lances de uma disputa deverão ser controlados pelo sistema com cronômetro regressivo e o encerramento do(s) lote(s), individualmente considerado(s), condiciona-se a ausência de lance por, no mínimo, 3 (três) minutos após o término da contagem regressiva</p>	<p>Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE</p>
<p>Permitir que ocorra, ao mesmo tempo, leilão de bens remota e presencialmente (leilão híbrido), quando for necessário.</p>	<p>Apresentação de documentação comprobatória e/ou Atestado de capacidade técnica, especificando o atendimento ao requisito, emitido em papel timbrado da entidade e assinado pelo proprietário ou responsável</p>
<p>Encaminhar as comunicações através de e-mails assinados digitalmente</p>	<p>Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE</p>
<p>Efetuar a comunicação com arrematantes via email, com autenticação de origem e registro de data e hora, para os seguintes eventos:</p> <p>a) arrematação;</p> <p>b) lance ganhador;</p> <p>c) encerramento de lote</p>	<p>Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE</p>
<p>Prover a segurança necessária para manutenção, arquivamento e custódia dos dados, informações disponibilizados e inseridos pelos usuários, bem como dos dados e informações dos bens destinados aos leilões eletrônicos.</p>	<p>Apresentação de documentação comprobatória e/ou Atestado de capacidade técnica, especificando o atendimento ao requisito, emitido em papel timbrado da entidade e assinado pelo proprietário ou responsável</p>
<p>Website deve possuir conexão segura por certificação SSL emitido por autoridade certificadora, sendo que o certificado SSL deve ser validado por certificado de autoridade certificadora que já venha nativamente instalado nos navegadores Internet Explorer, Chrome e Firefox</p>	<p>Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE</p>



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.19.02. Prazo para entrega dos documentos: Da data de publicação do edital até às 08h59min do dia 16/05/2023. **Data e Local da sessão abertura de envelopes:** 09h00min do dia 16/05/2023, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270, Padre Romualdo, Caucaia, Ceará. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE. **Cópia do Edital e Informações:** Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou via e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br. Caucaia/CE, 19 de abril de 2023. NABOTH ELIAS DE CASTRO - Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**.

PUBLICAR NOS JORNAIS:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (24/04/2023);
- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (20/04/2023);
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (20/04/2023);
- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (19/04/2023);

NABOTH ELIAS DE CASTRO
Ordenador de Despesas
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE



VALOR	FONTE	HISTÓRICO
R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)	1.500.000.0000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO, REFERENTE NOTAS FISCAL DE SERVIÇOS ABAIXO DESCRIMINADAS : Nº 2769(JUL/2022), 2814(AGO/2022), 2864(SET/2022), 2912(OUT/2022), 2963(NOV/2022), 2989(DEZ/2022), OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM CONVENÍOS CONTRATADOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSO, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES, NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO WEB DE ACOMPANHAMENTO E APLICATIVO PARA SMARTPHONES,

As despesas em causa deverão ser empenhadas como Despesas de Exercício Anterior Sob a seguinte Dotação Orçamentária: 04.122.0161.2.126.0000, Elemento de Despesa: 33.90.92.00, Fonte de Recurso :1500.000.0000. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE. **Silvio de Alencar Martins - Secretário de Patrimônio e Transporte SPT.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**PORTARIA**

PORTARIA Nº57, de 17 de abril de 2023. Exoneração a pedido do Cargo de provimento em Comissão do Servidor MARCOS ROBERTO DE SOUSA COELHO, parte integrante da estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, o servidor MARCOS ROBERTO DE SOUSA COELHO, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE NÚCLEO. SIMBOLOGIA EP-6, matrícula nº 84703, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de Dezembro de 2021. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. CAUCAIA, 17 de Abril de 2023. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE - AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023.04.17.01-SEFIN - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E ÁGUA PARA 27 (VINTE E SETE) FUNCIONÁRIOS, DURANTE 40 (QUARENTA) DIAS PARA SUBSIDIAR A DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETOS DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.291/2022. Data e hora da abertura da sessão: 26/04/2023 às 08H00MIN. Período para envio de lances: 08H00MIN até 14H00MIN. Horário de Brasília/DF. Local da disputa: Plataforma do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Mais informações: cpl@pnm.caucaia.ce.gov.br Caucaia/CE, 19 de abril de 2023. **INGRID MONTEIRO ANDRADE BASTO DE GOIS - Ordenadora de Despesas do Fundo Especial de Administração Fazendária - FEAF.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.19.02. Prazo para entrega dos documentos: Da data de publicação do edital até às 08h59min do dia 16/05/2023. Data e Local da sessão abertura de envelopes: 09h00min do dia 16/05/2023, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270, Padre Romualdo, Caucaia, Ceará. Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE. Cópia do Edital e Informações: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, no site: <https://licitacoes.ice.ce.gov.br/> ou via e-mail: cpl@pnm.caucaia.ce.gov.br. Caucaia/CE, 19 de abril de 2023. **NABOTH ELIAS DE CASTRO - Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE.**

URBE - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARES S/A**PORTARIA**

PORTARIA Nº 005/2023. O DIRETOR PRESIDENTE DA URBE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARES S/A, Sr. ERIC DE MORAES E DANTAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto e demais normas gerenciais internas, a Lei Federal Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. RESOLVE: Art. 1º - Designar o Sr. ILONIUS MÁXIMO FERREIRA SARAIVA, para ocupar o CARGO DE ACESSOR ESPECIAL, no âmbito da URBE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARES S/A, e assim exercer as todas as atribuições inerentes às funções correspondentes, nos termos do Estatuto e demais normas de regência da URBE. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data e vigorará até 03 de abril de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. CAUCAIA/CE, 23 DE MARÇO DE 2023. **ERIC DE MORAES E DANTAS - Diretor Presidente.**



piraquê
A receita é ser original.

piraque.com.br



BSPAR
BONS PLANTAS

BS FLOWER
Conheça as opções de plantas aqui.



Aprender pode ser divertido.

Ari

J. MACÊDO S.A. - COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
CNPJ: 07.274.991/0001-89 - NIRE: 23.3.0000455-1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 2023, às 14h, na sede social da Companhia, localizada na Rua Benedito Macêdo, nº 79, 7º andar, Cais do Porto, Fortaleza, Ceará, CEP 60.180-900, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Administração relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, ambos à disposição na sede da Companhia a partir do dia 29/03/2023; e (b) destinação dos resultados do referido exercício - ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO - Presidente do Conselho de Administração. Acesso à publicação na íntegra no site eletrônico do jornal: <https://www.opovo.com.br/noticias/publicacoes-legais/>.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. A Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE torna público que, no período de 02 de maio de 2023 a 02 de julho de 2023, nos horários de atendimento ao público de 7h às 13h, na sede desta Secretaria, localizada na Avenida Vicente Alves Costa, nº 1.294, Riachinho, CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE, receberá a documentação exigida no Edital de credenciamento de profissional especializado para prestação de serviços na área de psicologia, para cessão à Defensoria Pública do Estado do Ceará no município de Várzea Alegre/CE, referente à Chamada Pública nº 002/2023. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE, a partir da publicação deste aviso no endereço já citado, ou ainda no site oficial do município de Várzea Alegre/CE: www.varzeaalegre.ce.gov.br - Várzea Alegre/CE, 19 de abril de 2023. **Emmanuel Abreu Pedreira - Presidente da Comissão de Chamamento Público.**

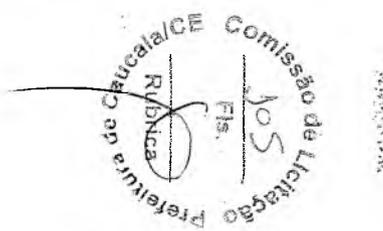
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

O Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: www.portalde-varzeaalegrece.com.br, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA)**, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.04.19.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na confecção e instalação de redes de proteção, destinadas a atender às necessidades de quadras esportivas de Escolas Públicas do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 05 de maio de 2023, a partir das 9h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 24 de abril de 2023, às 9h. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portalde-varzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074. Várzea Alegre/CE, 19 de abril de 2023. **Everton Clementino de Sousa - Pregoeiro Oficial do Município.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Credenciamento Nº 2023.04.19.02. Prazo para entrega dos documentos: Da data de publicação do edital até às 08h59min do dia 16/05/2023. Data e Local da sessão abertura de envelopes: 09h00min do dia 16/05/2023, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270, Padre Romualdo, Caucaia, Ceará. Objeto: credenciamento de leiloeiro(s) para fins de organização, preparação e realização de alienação de bens imóveis de propriedade dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE. Cópia do Edital e Informações: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou via e-mail: opl@pgm.caucaia.ce.gov.br, Caucaia/CE, 19 de abril de 2023. **Naobth Elias de Castro - Ordenador de Despesas da Secretaria de Patrimônio e Transporte.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Aviso de Alteração ao Edital e de Adiantamento - Pregão Eletrônico Nº 15.008/2023 PERP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público, para conhecimento dos interessados que o edital do Pregão Eletrônico supracitado, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de veículos destinados à atenção especializada de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Aquiraz/CE, sofreu alterações, com isso, fica adiado para até às 9:00h (nove horas) do dia 08 de maio de 2023, o recebimento das propostas referentes a este Pregão. Ficam mantidas todas as demais informações. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico <http://www.bbmet.com.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e no horário de 08:00h às 12:00h na sede da Comissão ou através do telefone (85) 4062-8090 Ramal 9184.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé - Aviso do Resultado de Julgamento das Propostas de Preços - Tomada de Preços Nº 007/2023-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da licitação Tomada de Preços Nº 007/2023-TP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do bloco 1 da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco - Canindé/CE, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à perfeita execução do serviço. Após análise das propostas as seguintes empresas tiveram suas propostas desclassificadas: Itapajé Construções e Serviços EIRELI por ausência do seguinte documento exigido no edital em sua proposta: 4.2.2.2 - Composição analítica da taxa de B.D.I., Ecotec Construções e Serviços EIRELI - ME e AR Construções e Obras de Instalações EIRELI por ausência do seguinte documento exigido no edital em sua proposta: 4.2.2.3 - Composição de Encargos Sociais, PX3 - Construções e Locações EIRELI - ME por ausência do seguinte documento exigido no edital em sua proposta: Carta Proposta exigida no subitem 4.2.1, WT Construções E Serviços LTDA - ME por ausência do seguinte documento exigido no edital em sua proposta: Carta Proposta exigida no subitem 4.2.1 e o 4.2.2.3 - Composição de Encargos Sociais e a TECTA construções e Serviços LTDA, MA, Feltosa de Sousa LTDA, STAFF - Construções EDIFICAÇÕES e Serviços Imobiliários LTDA ME e, Aptá Comércio, Serviços, Projetos e Construções EIRELI - por ausência de assinatura em sua proposta em todas as planilhas conforme exigência do subitem 4.2, e as demais habilitadas na fase anterior tiveram suas propostas classificadas e válidas. Desta forma, de acordo com o critério estabelecido nesta Tomada de Preços "Mono: Preço Global", foi declarada Vencedora a empresa e a Roque EIRELI, por ter apresentado o preço mais vantajoso dentro as propostas classificadas com o valor total de R\$ 2.310.762,50 (dois milhões, trezentos e dez mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e por cumprir na íntegra todas as exigências do edital. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. Canindé, 13 de abril de 2023. **Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1502.03/2023

A Comissão de Licitação, com sede na Travessa Cicero Segundo da Costa, S/Nº, Bairro Centro, EM Baturité-CE, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, tendo por objeto a seleção de melhor proposta para registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições tipo quentinha, buffet e coffee break, destinados a suprir as demandas das diversas secretarias do município de Baturité/CE, conforme especificações em anexo do edital, foi revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Baturité/CE, 18 de abril de 2023.
NYLMARA GLEICE MOREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDCIAMENTO Nº 5/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Baturité/CE - torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da habilitação e Qualificação Técnica do procedimento administrativo, na modalidade Credenciamento Nº 005/2023, com o seguinte objeto contratação de empresa para realização de procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS, no município de Baturité/CE, de acordo com o Termo de Convênio Nº 003/2022, conforme especificações em anexo no edital, declarando Credenciada e Classificada: Instituto de Gestão e Cidadania - IGC - CNPJ Nº 24.127.105/0001-74 no Lote II e VI. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Maiores informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Travessa Cicero Segundo da Costa, S/N, Centro, Baturité/CE e no e-mail: licitaturite2023@gmail.com, no horário de 8h às 12h.

Baturité/CE, 18 de abril de 2023.
NYLMARA GLEICE MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º Aditivo ao Contrato Nº 2019.02.14.001-01 - Pregão Eletrônico Nº 2019.02.14.001. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte universitário e transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Camocim/CE, Contratado: Colinas Construções Transportes e Serviços EIRELI - EPP, CNPJ: 17.555.669/0001-42. Data do 5º Aditivo: 24 de Março de 2023, Vigência: de 25/03/2023 a 25/03/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º Aditivo ao Contrato Nº 2019.02.14.001-02 - Pregão Eletrônico Nº 2019.02.14.001. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte universitário e transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Camocim/CE, Contratado: Colinas Construções Transportes e Serviços EIRELI - EPP, CNPJ: 17.555.669/0001-42. Data do 5º Aditivo: 11 de Abril de 2023, Vigência: de 12/04/2023 a 12/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.29.14-TP-FG

O Município de Campos Sales, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o nº 2023.03.29.14-TP-FG, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria junto ao setor de compras no planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços de interesse da Prefeitura Municipal de Campos Sales - CE, tipo menor preço, ficando Adiado a data de abertura para o dia 08 de Maio de 2023, às 14:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro, Campos Sales-Ce. Maiores informações no através do site do TCE - <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> ou no endereço supracitado.

Campos Sales - CE, 18 de Abril de 2023
LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023/SMI-CP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados o julgamento de Habilitação da Licitação na Modalidade Concorrência Pública, tombado sob o Nº 001/2023/SMI-CP, tendo como OBJETO: a Contratação de empresa para prestação dos serviços execução de projeto de conexão de uma Unidade de Mineração Distribuída de 1.1 MW para captação de energia solar de interesse do Município de Cariré, conforme projeto anexo a este Edital. A CPL decidiu pela INABILITAÇÃO das empresas: JP CONSTRUTORA e FOTAIC ENERGIA SOLAR LTDA, por não atenderem exigências editalícias e HABILITADA a empresa: V6 SOLUÇÕES INTELIGENTES, por atenderem a todas as exigências convocatórias. Os autos que justificam a decisão será divulgada em ata nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br. Informe também que a partir desta publicação, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93. O Presidente declarou ainda que caso não haja nenhuma interposição de recurso a Abertura dos Envelopes de propostas fica desde já marcada para o dia 03 Maio de 2023, às 09h. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133.

Cariré-CE, 19 de Abril de 2023.
ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 2023.04.17.03, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.03.13.01. Dotação Orçamentária: 0302.08.244.0002.2.068 - (Secretaria Municipal de Assistência Social) - 0303.08.244.0031.2.082 - (Secretaria Municipal de Assistência Social-IGD/BI) - 0303.08.243.0030.2.074 - (Secretaria Municipal de Assistência Social-Criança Feliz). Elemento de despesa: 3.3.90.30.00. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar, para à frota de veículos e máquinas pesadas das unidades administrativas (Secretaria Municipal de Assistência Social) do município de Caririácu/CE. Vigência do contrato: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Contratada: Pneus Canteiros Eireli. Assina Pela Contratada: Lestania Alves de Lucena. Assina Pela Contratante: Maria Zélia Feitosa. Valor Global: R\$ 90.028,00 (Noventa mil e vinte e oito reais).

Contrato Nº 2023.04.17.01, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.03.13.01. Dotação Orçamentária: 0403.12.361.0002.2.101 - (Secretaria Municipal de Educação - SESE) 0402.12.361.0002.2.094 - (Secretaria Municipal de Educação) - 0404.12.361.0008.2.108 (Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB) - 0404.12.365.0024.2.111 (Secretaria Municipal de Educação - INFANTIL). Elemento de despesa: 3.3.90.30.00. Objeto: aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar, para à frota de veículos e máquinas pesadas das unidades administrativas (Secretaria Municipal de Educação) do município de Caririácu/CE. Vigência do contrato: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Contratada: Pneus Canteiros Eireli. Assina Pela Contratada: Lestania Alves de Lucena. Assina Pela Contratante: Maria Joella Correia Martins. Valor Global: R\$ 759.981,60 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Contrato Nº 2023.04.17.04, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.03.13.01. Dotação Orçamentária: 0206.04.122.0032.2.019 - (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura). Elemento de despesa: 3.3.90.30.00. Objeto: aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar, para à frota de veículos e máquinas pesadas das unidades administrativas (Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura) do município de Caririácu/CE. Vigência do contrato: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Contratada: Pneus Canteiros Eireli. Assina Pela Contratada: Lestania Alves de Lucena. Assina Pela Contratante: Ricardo Santos Barros. Valor Global: R\$ 598.560,52 (Quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

Contrato Nº 2023.04.17.02, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.03.13.01. Dotação Orçamentária: 0502.10.301.0002.2.116 (Secretaria Municipal de Saúde) - 0503.10.301.0026.2.120 - (Secretaria Municipal de Saúde - PSF) - 0503.10.302.0027.2.130 - (Secretaria Municipal de Saúde - Hospital). Elemento de despesa: 3.3.90.30.00. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar, para à frota de veículos e máquinas pesadas das unidades administrativas (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Caririácu/CE. Vigência do contrato: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Contratada: Pneus Canteiros Eireli. Assina Pela Contratada: Lestania Alves de Lucena. Assina Pela Contratante: Maysa Kelly Leite de Lavor. Valor Global: R\$ 332.428,00 (Trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

Contrato Nº 2023.04.17.05, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.03.20.02. Dotação Orçamentária: 0402.12.361.0002.2.094 (Secretaria Municipal de Educação) - 0404.12.361.0008.2.108 (Fundeb - Fundamental) - 0404.12.365.0024.2.111 - (Fundeb - Infantil). 0403.12.361.0002.2.101 - (Secretaria Municipal de Educação-QSE). Elemento de despesa: 3.3.90.30.00. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros de alimentícios, materiais de limpeza e higiene, utensílios para copa e cozinha, materiais didáticos e expediente e materiais esportivos para atender as necessidades das escolas e da Secretaria Municipal de Educação de Caririácu - Ceará. Vigência do Contrato: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Contratada: M.L.C Silva-ME. Assina Pela Contratada: Maria Ladyanne Costa Silva. Assina Pela Contratante: Maria Joella Correia Martins. Valor Global: R\$ 1.153.232,00 (Um milhão, cento e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.03.24.03

A Prefeitura Municipal de Cariús torna público a anulação do Pregão Presencial N.º 2023.03.24.03, para aquisição de medicamentos, material permanente, hospitalar, odontológico, soluções parenterais, fios de sutura destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariús, com data de abertura para o dia 25 de Abril de 2023, às 08:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cariús, à Rua Raul Nogueira, s/n, Esplanada. Informações pelo fone (088) 3514-1219.

Cariús-CE, 19 de Abril de 2023
FRANCISCO EDIDEUS DOS SANTOS SANTANA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.19.02

Prazo para entrega dos documentos: Da data de publicação do edital até às 08h59min do dia 16/05/2023. Data e Local da sessão abertura de envelopes: 09h00min do dia 16/05/2023, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270, Padre Romualdo, Caucaia, Ceará. Objeto: credenciamento de leiloeiro(s) para fins de organização, preparação e realização de alienação de bens imóveis de propriedade dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE. Cópia do Edital e Informações: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou via e-mail: cpl@pgm-caucaia.ce.gov.br.

Caucaia/CE, 19 de abril de 2023
NABOTH ELIAS DE CASTRO
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.29.036-PE-SEDUC-SRP

O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, através da Sra. Pregoeira, comunica aos interessados que se encontra disponível na CPL e no site www.tce.ce.gov.br (link Município/licitações), o 1º ADEND0 referente ao Pregão Eletrônico Nº 2023.03.29.036-PE-SEDUC-SRP do tipo Menor Preço, cujo Objeto é a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniforme escolar para atender as necessidades dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino do município de ChoroZinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 8h00min do dia 09 de maio de 2023, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163 e e-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br.

ChoroZinho/CE, 19 de abril de 2023
ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.28.035-PE-SEDUC

O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, através da Sra. Pregoeira, comunica aos interessados que encontra-se disponível na CPL e no site www.tce.ce.gov.br (link Município/licitações), o 1º ADEND0 referente ao Pregão Eletrônico Nº 2023.03.28.035-PE-SEDUC do tipo Menor Preço, cujo Objeto é a Aquisição de material permanente para atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de ChoroZinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 8h00min do dia 08 de maio de 2023, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163 e e-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br.

ChoroZinho/CE, 19 de Abril de 2023
ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira